

LEI Nº 369/84

DORACY DIAS, Prefeito Municipal de Rubinéia ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribui -
ções legais, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

Art. 1º)- A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a exe -
cução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

Art. 2º)- O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprie -
tário, o detentor do domínio útil e o possuidor de qualquer título
de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 3º)- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo -
da obra.

1º)- No custo da obra serão computadas as despesas de estudos
projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e
financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outras taxas de -
praxe em financiamentos e empréstimos.

2º)- o custo da obra terá a sua expressão Monetária atualiza -
da na época de lançamento, mediante aplicação de coeficientes de
Correção Monetária.

3º)- O custo da Obra a ser ressarcido pelos contribuintes cor -
responderá a 100% (cem por cento) deste.

Art. 4º)- O custo da Obra será rateado pelos contribuintes de acor -
do com a área do terreno do imóvel beneficiado.

Art. 5º)- o pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em 4
(quatro) pagamentos iguais , nos vencimentos e locais indicados -
nos avisos de lançamentos, observando-se que entre o pagamento de
uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Único- As prestações da Contribuição de Melhoria será corrigi -
das monetariamente, mediante aplicações dos coeficientes da Corre -
ção Monetária.

Art. 6º)- O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Me -
lhoria nos prazos a fixados ficará sujeito:

I- à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito -
corrigido Monetariamente, até 30 dias do vencimento.

II- à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débi -
to corrigido Monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento.

III- à correção Monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributárias.

IV- à cobrança de juros Monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Doracy Dias
DORACY DIAS

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 26 de Novembro de 1984.

Leila Fração Dias
Leila Fração Dias
Secretária

